



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 0802/2004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre alteração e reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-
MS., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Administração Pública do Poder Executivo, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população de Rio Verde de Mato Grosso condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III - adoção do planejamento sistêmico e do orçamento participativo como métodos e instrumento de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

IV - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

V - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

VI - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VII - eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VIII - descentralização das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal por meio da desconcentração espacial de suas ações ou por meio de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;

IX - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

X - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

XI - redução dos desequilíbrios econômico-sociais no Município, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;

XII - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XIII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Junta do Serviço Militar

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Assessoria de Gabinete e Relações Públicas

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria de Governo e Serviço Social

Secretaria de Gestão, Planejamento e Receita

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

✓ Secretaria de Produção e Desenvolvimento

✓ Secretaria de Turismo, Lazer e Meio Ambiente

Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 6º - Compete a Assessoria de Gabinete do Prefeito:

Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classes;

Atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito;

Recepcionar os visitantes;

Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

Organizar entrevistas, conferências e debates;

Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

Colaborar nas atividades de relações públicas do Prefeito;

Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Coordenar as atividades da defesa civil municipal;

Executar a política municipal de comunicação social, compreendendo as seguintes e principais atividades:

a- divulgação dos planos governamentais, bem como o andamento de sua execução;

b- veiculação de notícias de interesse dos diversos órgãos da Prefeitura;

c- colaboração na organização de entrevistas concedidas;

d- preparação de informativos ao público interno e externo;

e- elaboração e execução de campanhas e planos de relações públicas da

Prefeitura.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

SECÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

Art. 7º - Compete a Assessoria Técnica Especial, vinculada diretamente à Secretaria de Governo e Serviço Social:

- I - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município;
- II - Representar o município em juízo;
- III - Proceder a cobrança da dívida ativa pelas vias judiciais e extra-judicial;
- IV - Redigir ante-projeto de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - Participar de sindicância e inquéritos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, se for o caso;
- VII - Realizar pesquisa no sentido de identificar as necessidades do município, nas áreas de Engenharia, Medicina, Economia, Administração, Assistência Social, Turismo, Agronomia, Direito, Meio Ambiente, Habitação, Saneamento e Assistência Social;
- VIII - Desenvolver projetos e promover práticas de assegurar o desenvolvimento da administração municipal e aprimoramento da legislação respectiva;
- IX - Adotar sempre atitude positiva e espírito de servir quanto às solicitações que receber;
- XI - Manter-se sempre atualizado com as idéias e técnicas no campo da administração municipal e dos serviços urbanos, preservando assim, o caráter de excelência nas atividades a que se dedica;
- XII - Assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, em matérias de sua competência.

SECÃO III
DA SECRETARIA DE GOVERNO E SERVIÇO SOCIAL

Art. 8º - Compete à Secretaria de Governo e Serviço Social:

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

I - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social,

II - a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

III - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

IV - a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores;

V - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara dos Vereadores;

VI - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais, estaduais e federal;

VII - a coordenação das relações com os Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos no Município;

VIII - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;

IX - a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder Executivo;

X - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

XI - o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Vice Prefeito;

XII - a coordenação de programas especiais ou conjunturais, setoriais e intersetoriais da Prefeitura Municipal e o acompanhamento das ações das Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

XIII - a coordenação de escritórios de representação da Prefeitura Municipal fora do município.

XIV - a formulação de diretrizes, a coordenação das políticas e ações para negociações internacionais e a articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e projetos do setor público municipal;

XV - Articular junto à Prefeitura Municipal o acompanhamento da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os níveis da administração pública, afeta ao Poder Executivo;

XVI - Estabelecer permanente contato com a Assessoria Técnica, jurídica, administrativa, e financeira do Tribunal de Contas do Estado, a fim de que os setores da administração municipal estejam sempre atualizados, acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando cursos, simpósios e atualizações similares;

XVII - Atuar, sempre que necessário, na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura Municipal;

XIX - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

XX - Planejar, orientar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e atribuições da Assistência Social, visando atingir os objetivos previstos na Lei Federal nº 8.742/93 e alterações, que sejam de competência do município;

Art. 9º A Secretaria de Governo e Serviço Social compreende as seguintes assessorias e setores:

- a) Assessoria Parlamentar;
- b) Assessoria Técnica Especial;
- c) Assessoria Especial para Assuntos Institucionais;
- d) Setor do Centro de Convivência do Idoso;
- e) Setor do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Setor da Creche Infantil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECEITA

Art. 10 - Compete à Secretaria de Gestão, Planejamento e Receita:

I – Prestar assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação civil, e ainda, planejar, orientar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades;

II – Acompanhar os programas e projetos em desenvolvimento dos órgãos e entidades da administração municipal;

III – Controlar a execução de programas orçamentária dos órgãos da administração e avaliar os resultados da execução dos programas e projetos em desenvolvimento e o cumprimento das atribuições e tarefas dos órgãos da administração da Prefeitura;

IV – Coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal de Vereadores, o encaminhamento de projetos de Leis e respectivas mensagens e a formalização de vetos ao Legislativo Municipal;

V – Controlar os documentos e as atividades referentes à guarda e a movimentação do dinheiro, cheques e demais valores financeiros do município;

VI – Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

VII – Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem como a implementação de procedimentos referentes ao enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcional;

VIII – Executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;

IX – Identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento de recursos humanos;

X – Executar as atividades de racionalização administrativas, promovendo estudos, análises e reformulação de “lay out” físico e de rotinas administrativas;

XI – Executar as atividades de aquisição de materiais e serviços, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material e serviço utilizado pela Prefeitura;

XII – Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes da Prefeitura;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

XIII – Estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes à correspondência e arquivamento dos documentos;

XIV – Conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, os móveis e as instalações;

XV – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XVI – Promover as medidas administrativas necessárias à conservação dos veículos da Prefeitura;

XVII – Executar todas as atividades inerentes a prevenção de acidentes e medicina do trabalho;

XVIII – Promover e coordenar a realização de todas as aquisições de bens materiais e serviços, em estrita observância das normas pertinentes;

XIX – Promover a elaboração e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e dos catálogos de materiais permanentes e de consumo;

XX – Realizar a elaboração de especificações, visando a padronização e codificações de materiais e serviços;

XXI – Realizar a publicação de editais e atos licitatórios;

XXII – Controlar a Execução Orçamentária dos demais órgãos da Prefeitura;

XXIII – Promover, controlar e documentar as atividades referentes à contabilidade, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município;

XXIV – Preparar os balancetes e o balanço geral do município, bem como, as prestações de contas dos recursos recebidos;

XXV – Fiscalizar e fazer tomadas de contas dos órgãos da administração encarregados dos dinheiros e outros valores;

XXVI – Dirigir e executar a política administrativa fiscal e tributária;

XXVII – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos do município, ouvido os demais órgãos da administração municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

XXVIII – Executar medidas necessária à obtenção de recursos financeiros;

XXIX – Supervisionar a arrecadação de tributos de competência do município, executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como, sua fiscalização, quando for o caso;

XXX – Adotar medidas que minimizem os surgimento de dívida ativa, e na ocorrência, promover sua inscrição na forma regulamentar;

XXXI – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações, gerenciais, cartográficas e sócio-econômicos de interesse do município;

XXXII – Elaborar e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos sociais e econômicos de interesse do município;

XXXIII – Manter articulação e colaboração com os órgãos de arrecadação Federal e Estadual, tais como, Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado da Receita e Controle – SERC e Instituto Nacional de Cadastro e Reforma Agrária – INCRA, tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades do município;

XXXIV – Assessorar o Prefeito Municipal em matéria de competência da Secretaria;

XXXV – Coordenar e supervisionar a elaboração de convênios e termos de cooperação;

XXXVI – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

Art. 11 - A Secretaria de Gestão, Planejamento e Receita compreende os seguintes setores:

- a- Setor de Recursos Humanos;
- b- Setor de Material, Patrimônio e Arquivo;
- c- Setor de Licitação e Cadastro de Fornecedores;
- d- Setor de Protocolo e Serviços Gerais;
- e- Setor de Contabilidade e de Prestação de Contas;
- f- Setor de Tesouraria;
- g- Setor de Cadastro e Tributação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 - Compete a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações da Secretaria e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Construir, ampliar, reformar, conservar e fiscalizar as obras públicas municipais, bem como, providenciar e manter em boas condições os imóveis públicos e particulares em uso pela Prefeitura;

IV - Elaborar e executar projeto de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação e vias logradouros públicos, bem como, a respectiva conservação;

V - Promover a execução de trabalho topográficos indispensáveis à obras e serviços da Prefeitura;

VI - Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e as posturas municipais;

VII - Administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários sob a responsabilidade da Secretaria e da Prefeitura municipal;

VIII - Executar as atividades referentes à prestação de manutenção dos serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e iluminação pública municipal;

IX - Executar, manter, administrar e fiscalizar os serviços de cemitérios, feiras-livres, praças, parques e jardins, áreas verdes, bem como, efetuar, zelar, manter arborização de logradouros público municipal;

X - Administrar e organizar o serviço de trânsito em coordenação com órgão do Estado;

XI - Assessorar o Prefeito em matéria de competência da Secretaria;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 13 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, compreende os seguintes setores:

- a- Setor de Limpeza Pública e Fiscalização;
- b- Setor de Viação e Estradas Municipais.
- c- Setor de Obras e Urbanização.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - Compete a Secretaria de Educação:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como, exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades desenvolvidas;

IV - Manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de Professores na área e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

V - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de competência da Secretaria;

VI - Apoiar e divulgar os programas esportivos e culturais realizados no município;

VII - Promover a erradicação do analfabetismo da população municipal, através da criação de programas educacionais especiais;

VIII - Proceder a preservação dos acervos e do patrimônio cultural, histórico, viabilizando recursos através de convênios e termos de cooperação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 15 - A Secretaria de Educação compreende os seguintes setores:

- a- Setor de Ensino e Supervisão Escolar;
- b- Setor de Merenda Escolar;
- c- Setor de Biblioteca Pública.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16 - Compete à Secretaria de Saúde as seguintes atribuições:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Promover as atividades de assistência Médica-odontológicas aos Servidores Municipais não assegurados por instituições sociais, bem como, os demais segmentos da população do município;

IV - Proceder as ações Higiênico-sanitárias de melhorias e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre as modalidades de ações que possam interferir, exercendo especialmente as atribuições de política sanitária, executando as legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes;

V - Executar medidas relativas à política de promoção comunitária e bem social.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde compreende os seguintes setores:

- a- Setor de Atendimento Médico-odontológico;
- b- Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
- c- Hospital Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 18 - Compete à Secretaria de Produção e Desenvolvimento:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Elaborar, coordenar, incentivar, apoiar, exercer a implantação de programas de assistência a indústria, comércio e agropecuária do município, dando prioridade aos mini e pequenos empresários;

IV - Implantar, difundir e coordenar a instituição incubadora de empresas, em parceria com as instituições especializadas;

V - Apresentar modelos que proporcionem alternativas menos onerosa ao pequeno produtor rural;

VI - Elaborar, coordenar, incentivar, apoiar e exercer a implantação de programas de assistência e fomento a indústria e ao comércio, dando prioridade de assistência e fomento à indústria e ao comércio, como prioridade aos micro e pequenos empresários do setor;

VII - Promover atividades integradas ao Turismo;

VIII - Organizar, promover e divulgar as atividades, realizações em empreendimentos na área da indústria, comércio e agropecuária;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de competência da Secretaria.

Art 19 - A Secretaria de Produção e Desenvolvimento compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico da Indústria;
- b) Setor de Desenvolvimento Econômico do Comércio;
- c) Setor de Desenvolvimento Econômico da Agropecuária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E MEIO AMBIENTE

Art. 20 - Compete à Secretaria de Turismo, Lazer e Meio Ambiente:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Implantar, difundir e coordenar a instituição de viveiros de mudas para distribuição à população e aos produtores rurais;

IV - Promover estudos, acordos e/ou convênios objetivando a realização de recomposição da fauna ictiológica dos principais mananciais do município;

V - Realizar estudos e executar projetos visando a restauração da flora nativa às margens dos córregos, rios e lagos municipais;

VI - Executar política municipal de turismo e lazer em equilíbrio com o meio ambiente, formulando e fiscalizando as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento;

VII - Organizar, promover e divulgar calendário de atividades, realizações e empreendimentos nas áreas de turismo, lazer e meio ambiente;

VIII - Buscar parcerias que evidencie o potencial do ecossistema e lazer do município;

IX - Promover atividades integradas com as demais Secretarias do Município;

X - Realizar atividades de lazer para a comunidade, com prioridade para exploração da cultura e bio diversidade do município;

XI - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de competência da Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 21 - A Secretaria de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, compreende os seguintes setores:

- a- Setor de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo;
- b -Setor de Apoio ao Lazer;
- c -Setor de Conservação e Preservação ao Meio Ambiente.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Art. 22 - Compete à Secretaria de Cultura, Juventude e Desporto:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de competência da Secretaria;

IV - Elaborar e executar o programa e as atividades culturais e desportivas do município, dando prioridade a inserção do jovem;

V - Promover um calendário de eventos culturais e desportivos junto a comunidade municipal e inter-municipal, visando proporcionar a juventude o desenvolvimento de competências e habilidades para a Cultura e o Esporte;

VI - Proceder a preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, viabilizando recursos através de convênios, acordos e parcerias;

VII - Executar a política de promoção, apoio e produção de festas populares, desportivas, culturais e folclóricas;

VIII - Participar na elaboração do plano municipal de cultura;

IX - Buscar integrar as atividades de turismo, esporte, lazer, cultura e meio ambiente em empreendimentos sustentáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 23 - A Secretaria de Cultura, Juventude e Desporto compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Apoio a Cultura;
- b) Setor de Apoio a Juventude;
- c) Setor de Apoio ao Desporto.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 24. Os órgãos da administração direta e as entidades de administração indireta terão o prazo de trezentos e sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para adequar sua estrutura organizacional, os seus estatutos e regimentos ao ordenamento legal constante desta Lei.

Art. 25 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, fusionados ou extintos, segundo as conveniências da administração e a disponibilidade de recursos;

Art. 26 Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa, prevista nesta lei, serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transformações de pessoal com suas respectivas atribuições;

Art. 27 - O poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, no que for necessário, para aplicação e funcionamento da administração municipal;

Art. 28 - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento das respectivas chefias;
- II - Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2005 às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 32 - O município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados a comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração em consonância com os demais órgãos, para isso discriminado, anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as alterações e adequação na Lei Municipal necessária ao ajuste à aplicação e à implantação da presente Lei;

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2004.


JOSÉ DE OLIVEIRA A SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


ANTONIO CATANANTE FILHO
Séc. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento